

**PARECER Nº 407/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0151/02**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa instituir o "Dia do Bairro de Indianópolis", a ser comemorado no Município de São Paulo, anualmente, no dia 26 de março.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Entretanto se faz necessário introduzir a referida data comemorativa no calendário oficial, razão pela qual se apresenta-se o substitutivo abaixo, inserindo disposição neste sentido no corpo da projeto.

**SUBSTITUTIVO Nº /02 AO PROJETO DE LEI Nº 151/02**

Institui o "Dia do Bairro de Indianópolis", a ser comemorado, anualmente, no Dia 26 de março.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Bairro de Indianópolis", a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de março.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/5/2002

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Jooji Hato - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Arselino Tatto

Celso Jatene

Laurindo

Wadih Mutran

William Woo